

CONTRATO Nº 174/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO -MA E A EMPRESA D.S SILVA COMÉRCIO E SERVIÇO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no, CNPJ/MF nº 11.402.239/0001-04, localizada na Av. Juscelino Kubstcheck, nº 524 A, Centro, através da Secretária MUNICIPAL DE SAÚDE. Neste ato representada pelo Sr^a. Maiany Lopes Jadão, brasileira, agente político, portador do RG n.º 0322635620061, SSP/MA e CPF nº 027.181.733-00 a seguir denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **D.S SILVA COMÉRCIO E SERVIÇO**, inscrita no CNPJ nº 24.491.907/0001-69, com sede na Rua Maranhão n 106, Centro Campestre do Maranhão, representada legalmente pela Sr. Diego Sousa Silva, inscrita na cédula de identidade sob o nº 022449532002-1/SSP/MA, inscrita no CPF/RF 024.296.273-45, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, mediante a **Ata de Registro de Preços nº 016/2023**, decorrente do **Pregão Presencial nº 008/2023**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 065/2023**, sob a égide da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; , da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as seguintes cláusulas e condições:.

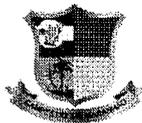
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva em equipamentos de informática e similares, com fornecimento de suprimentos necessários, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Campestre do Maranhão - MA**, conforme especificações descritas na **Ata de Registro de Preços nº 016/2023**, em conformidade com a proposta adequada apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

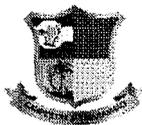
O valor global do presente Contrato é de **R\$ 60.185,52 (SESSENTA MIL E CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)**, conforme abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | UND | QTDE | VL UNT | VL TOTAL |
|------|--|------|------|------------|--------------|
| 1 | Manutenção Preventiva (Impressora Jato de Tinta) | UNID | 12 | R\$ 76,00 | R\$ 912,00 |
| 2 | Alinhamento de cartucho (Impressora Jato de Tinta) | UNID | 11 | R\$ 38,00 | R\$ 418,00 |
| 3 | Consertos na fonte (Impressora Jato de Tinta) | UNID | 1 | R\$ 159,91 | R\$ 159,91 |
| 4 | Reparo de peças (Impressora Jato de Tinta) | UNID | 11 | R\$ 185,25 | R\$ 2.037,75 |
| 5 | Limpeza geral e pequenos ajustes (Impressora Jato de Tinta) | UNID | 12 | R\$ 196,34 | R\$ 2.356,08 |
| 6 | Manutenção/substituição interface interna (Impressora Jato de Tinta) | UNID | 10 | R\$ 194,75 | R\$ 1.947,50 |
| 14 | Instalação e Configuração da impressora (Impressora Jato de Tinta) | UNID | 10 | R\$ 68,09 | R\$ 680,90 |



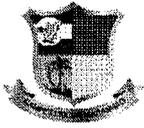
SECRETARIA DE
SAÚDE

| | | | | | |
|----|---|------|----|------------|--------------|
| 16 | Manutenção Corretiva em impressora epon: Troca de almofada de ficção L120 / L380 / L355 / L365 / L375 / L395 / L555 | UNID | 11 | R\$ 194,75 | R\$ 2.142,25 |
| 17 | Manutenção Corretiva em impressora epon: Troca de correia carro L110 / L210 / L355 / L555 | UNID | 2 | R\$ 194,75 | R\$ 389,50 |
| 18 | Manutenção Corretiva em impressora epon: Troca de fonte L365 / L355 / L375 / L120 / L380 / L220 / L555 / L110 / Xp214 | UNID | 1 | R\$ 197,91 | R\$ 197,91 |
| 19 | Manutenção Corretiva em impressora epon: Troca de cabeça de impressão L220 / L355 / L455 / L555 / L395 | UNID | 1 | R\$ 560,50 | R\$ 560,50 |
| 20 | Manutenção Corretiva em impressora epon: Reset placa L365 / L355 / L375 / L120 / L380 / L220 / L555 / L110 / Xp214 | UNID | 2 | R\$ 109,25 | R\$ 218,50 |
| 21 | Manutenção Preventiva (Impressora Laser) | UNID | 7 | R\$ 80,75 | R\$ 565,25 |
| 23 | Instalação e Configuração da impressora | UNID | 8 | R\$ 61,75 | R\$ 494,00 |
| 24 | Configuração de Impressora em rede (R\$ 25,00 cada PC adicional) | UND | 13 | R\$ 52,25 | R\$ 679,25 |
| 25 | Seviço de Recarga de Toner | UNID | 8 | R\$ 47,50 | R\$ 380,00 |
| 27 | Limpeza geral e pequenos ajustes (Impressora Laser) | UND | 7 | R\$ 194,75 | R\$ 1.363,25 |
| 30 | Troca de cilindro de toner | UND | 3 | R\$ 175,75 | R\$ 527,25 |
| 40 | Manutenção Preventiva (Microcomputador) | UND | 21 | R\$ 71,25 | R\$ 1.496,25 |
| 41 | Instalação, Upgrade e configuração de Softwares | UND | 21 | R\$ 80,75 | R\$ 1.695,75 |
| 42 | Instalação de Pacote Office | UND | 21 | R\$ 80,75 | R\$ 1.695,75 |
| 43 | Formatação de HD (incluindo back-up de ate 120gb) | UND | 21 | R\$ 99,75 | R\$ 2.094,75 |
| 47 | Instalação/manutenção configuração de dispositivos padrão Ethernet/fast | UND | 4 | R\$ 61,75 | R\$ 247,00 |
| 48 | Instalação e configuração de dispositivos Wi-Fi | UND | 21 | R\$ 61,75 | R\$ 1.296,75 |



SECRETARIA DE
SAÚDE

| | | | | | |
|---|---|-----|----|------------|----------------------|
| 49 | Limpeza geral (gabinete e dispositivos internos, incluindo troca de pasta termica) | UND | 21 | R\$ 123,50 | R\$ 2.593,50 |
| 63 | Reparos em geral (Microcomputador) | UND | 21 | R\$ 80,75 | R\$ 1.695,75 |
| 64 | Manutenção Preventiva (Notebook) | UND | 8 | R\$ 71,25 | R\$ 570,00 |
| 65 | Serviço para Troca de bateria de lítio (ou equivalente) | UND | 21 | R\$ 61,75 | R\$ 1.296,75 |
| 68 | Formatação de HD (incluindo back-up de ate 120gb) | UND | 21 | R\$ 99,75 | R\$ 2.094,75 |
| 69 | Instalação ou Reinstalação do Sistema e Configuração Geral (Formatação) | UND | 21 | R\$ 150,41 | R\$ 3.158,61 |
| 73 | Instalação, manutenção e configuração de dispositivos de rede padrão Ethernet/ Fast Ethernet e Gigabit Ethernet | UND | 21 | R\$ 52,25 | R\$ 1.097,25 |
| 76 | Limpeza Interna (Desmontagem, Montagem, Limpeza, Troca de pasta termica. | UND | 21 | R\$ 152,00 | R\$ 3.192,00 |
| 88 | Limpeza do Teclado e Mouse | UND | 21 | R\$ 61,75 | R\$ 1.296,75 |
| 89 | Instalação, configuração e manutenção em hardware e software de rede | UND | 21 | R\$ 90,25 | R\$ 1.895,25 |
| 90 | Compartilhamento de recursos da rede. | UND | 21 | R\$ 52,25 | R\$ 1.097,25 |
| 91 | Instalação e configuração física e lógica da redes de computadores (por estação, por dispositivos, por recursos | UND | 21 | R\$ 147,25 | R\$ 3.092,25 |
| 92 | INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS:NOTE BOOKS, IMPRESSORAS, DISCO RÍGIDO, MEMÓRIA INTERNA/EXTERNA. | UND | 21 | R\$ 171,00 | R\$ 3.591,00 |
| 94 | INSTALAÇÃO DE SOFTWARES PADRÕES, antivírus | UND | 21 | R\$ 101,34 | R\$ 2.128,14 |
| 95 | MONTAGEM DE HARDWARE, TESTE DE PEÇAS AVULSAS | UND | 3 | R\$ 171,00 | R\$ 513,00 |
| 96 | INSTALAÇÃO DE PERIFERICOS EM GERAL | UND | 21 | R\$ 95,00 | R\$ 1.995,00 |
| 99 | ATUALIZAÇÃO DE BIOS | UND | 21 | R\$ 88,66 | R\$ 1.861,86 |
| 100 | BACKUP DE DADOS | UND | 21 | R\$ 117,16 | R\$ 2.460,36 |
| SESSENTA MIL E CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS | | | | | R\$ 60.185,52 |



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

– Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I – Edital do Pregão Presencial n.º 008/2023;

II – Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA;

III – Ata de Registro de Preços nº 016/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

– O recebimento dos serviços será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pedidos dos serviços a serem adquiridos, serão realizados ao longo da vigência do presente contrato. A cada solicitação, será formalizada a Ordem de Serviço, a ser encaminhada à CONTRATADA por meio de fax ou outro meio, onde estarão detalhados os serviços e quantidades para a entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A quantidade prevista na cláusula segunda é estimada para o período de vigência do presente contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de adquirir, em cada item, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir o item específico.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto deste contrato deverá ser entregue pela CONTRATADA, de forma parcelada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço (pedido de serviço), nos locais previstos no Termo de Referência, Anexo II do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023**, em dias de expediente, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 12:00hs, horário local.

PARÁGRAFO QUARTO - O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega e, definitivamente, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e do quantitativo dos serviços entregues. Constatado o serviço incompleto, vício do objeto entregue em desacordo com o especificado no EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023, a Contratada será convocada para substituir ou complementar os serviços defeituosos no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data da devolução, sem qualquer ônus ao Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Planejamento sob a coordenação do **Fiscal do Contrato**, a Sr. **LEONARDO PINTO DE CARVALHO JUNIOR**, matrícula nº 15417, CPF nº 474.459.218-00, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da cópia da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias; Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, diretamente na conta que o fornecedor apresentar, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à contratante, acompanhada das Certidões listadas nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, no prazo previsto nesta cláusula, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação, quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO SEXTO - A Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, no Banco Santander - Conta Corrente nº 13.000324-5 - Agência nº 2482

PARÁGRAFO NONO - O Cronograma de desembolso será realizado mediante a entrega dos Serviços, devendo ser efetuado o pagamento no prazo e demais condições constantes nesta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços fixados para a aquisição do objeto deste contrato são fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses previstas no Edital e na cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA, classificada conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

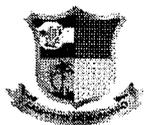
ORGÃO 04 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 17: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2060 0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 1.500.00 - R\$ 20.000,00



Recurso: 1.600.00 - R\$ 30.000,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 302 0021 2065 0000 – Manutenção do Atend. Médico Hospitalar e Ambulatorial
NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso: 1.500.00 -R\$ 15.000,00
Recurso: 1.600.00 - R\$ 15.000,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2057 0000 – Manutenção da Rede de Atenção Básica de Saúde
NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso: 1.500.00 -R\$ 20.000,00
Recurso: 1.600.00 - R\$ 20.000,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 304 0009 2066 0000 – Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária
NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso: 1.500.00 -R\$ 20.000,00
Recurso: 1.600.00 - R\$ 10.391,50
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 305 0009 2067 0000 – Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica e Combate a Endemias
NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso: 1.500.00 -R\$ 5.000,00
Recurso: 1.600.00 - R\$ 10.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA - O prazo de garantia dos serviços constantes deste contrato deverá obedecer aos prazos previstos nas especificações dos itens constantes do Termo de Referência, Anexo II do EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023, a contar da data do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de garantia inclui a substituição dos serviços em desconformidade com as especificações, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sendo que a nova execução dos serviços em substituição, deverão ter prazo de validade igual ou superior ao dos substituídos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto fornecido, pelo prazo de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Termo de Referência do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023 e na Ata de Registro de Preços nº 016/2023**:

- a) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando a entrega dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- b) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;
- c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, inclusive frete para entrega na sede do contratante decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- d) Substituir todo e qualquer produto que for entregue danificado ou defeituoso, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data da devolução, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- e) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;
- f) Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos serviços ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



- g) Informar, por escrito e de imediato, ao CONTRATANTE, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, com a finalidade de assegurar rápida comunicação entre Contratante e Contratada;
- h) O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- i) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- j) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do contrato e de suas obrigações.
- l) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente, bem como dar ciência à Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando ao serviço;
- m) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao serviço do objeto;
- n) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- o) Possibilitar a Contratante de efetuar vistoria nas instalações da empresa fornecedora a fim de verificar as condições para atendimento do objeto;
- p) Comunicar imediatamente à contratada qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.
- q) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Administração no trabalho, previstas nas normas reguladoras pertinentes;
- r) Todo objeto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega do objeto reutilizado ou recondicionado;
- s) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte do objeto até os locais de entrega;
- t) Garantir prazo de validade mínima dos serviços, conforme exigido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no edital e no Anexo II, Termo de Referência, do Pregão

Presencial nº 008/2023 e na Ata de Registro de Preços nº 016/2023:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos, relativos a esta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no serviço dos serviços e interromper imediatamente a aquisição, se for o caso;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- d) fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações contratuais;
- e) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

O Beneficiário da Ata de Registro de Preços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, se for o caso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores Estadual ou Município,



pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

I- Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis na substituição de serviços entregues com avarias ou com validade inferior ao exigido. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", do inciso I, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste contrato, serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura Municipal, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO QUINTO - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO SEXTO - A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO NONO - As sanções acima previstas não impedirão a responsabilização do infrator pelo ressarcimento dos danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

– A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei n.º 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.



SECRETARIA DE
SAÚDE

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Construindo do nosso presente!

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

- Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023 e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

- Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1893.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e demais diplomas legais pertinentes.
PARÁGRAFO ÚNICO – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Campestre do Maranhão MA, Estado do Maranhão.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Campestre do Maranhão – MA, 21 de novembro de 2023

MAIANY LOPES JADÃO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CONTRATADA - D.S SILVA COMÉRCIO E SERVIÇO
CNPJ nº 24. 491..907/0001-69
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____